

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

SINDICATOS

ESTATUTOS

Constituição

ASSOC. SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS, AUXILIARES E OPERÁRIOS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA — ASFTAO/P. J.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

ARTIGO 1.º

A Associação Sindical dos Funcionários Técnicos, Administrativos, Auxiliares e Operários, da Polícia Judiciária, abreviadamente designada por ASFTAO/PJ, é uma Associação dotada de personalidade jurídica e capacidade legal para a realização do seus fins estatutários.

ARTIGO 2.º

1 — A Associação exerce a sua actividade representativa em todo o território da República Portuguesa.

2 — A Associação fica dividida em três regiões: Norte, Centro e Sul, sediadas, respectivamente, no Porto, Coimbra e Lisboa:

- a) A Região Norte abrange as províncias do Minho, Douro Litoral, Trás-os-Montes e Alto Douro;
- b) A Região Centro, as províncias da Beira Alta, Beira Baixa, Beira Litoral e Ribatejo;
- c) A Região Sul, o restante território nacional, incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

ARTIGO 3.º

A Associação sindical é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Lisboa e três delegações, com sede nas cidades do Porto, Coimbra e Lisboa.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

ARTIGO 4.º

A Associação orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia e independência sindical.

ARTIGO 5.º

O princípio da liberdade sindical garante a todos os funcionários enquadrados nas carreiras referidas no artigo 1.º o direito de se sindicalizarem na Associação independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

ARTIGO 6.º

O carácter autónomo e independente da Associação sindical distingue-a da Administração Pública, partidos políticos e outras organizações, designadamente religiosas.

ARTIGO 7.º

A Associação visa a promoção e defesa dos interesses colectivos e individuais dos associados.

ARTIGO 8.º

A democratização na vida da Associação assenta fundamentalmente no direito dos associados participarem activamente na acção sindical, de elegerem e destituírem os seus dirigentes e de livremente exprimirem todos os pontos de vista existentes, devendo, após a discussão, a minoria aceitar e contribuir para fazer cumprir a decisão da maioria.

CAPÍTULO III

Fins e competências

ARTIGO 9.º

A Associação sindical tem os seguintes fins:

- a) Representar e defender os interesses profissionais, materiais e morais, colectivos e individuais, dos seus membros;
- b) Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;
- c) Alicerçar a unidade e solidariedade entre todos os seus membros, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- d) Manter e fomentar o prestígio profissional dos associados e o prestígio institucional da Polícia Judiciária;
- e) Apresentar às entidades e órgãos competentes propostas e sugestões em que se materializem as aspirações dos seus membros e organizar as acções necessárias para levar a bom termo as suas reivindicações;
- f) Incentivar e pugnar pela formação profissional e cultural dos seus membros, promovendo a realização de cursos, conferências, congressos, publicações, actividades recreativas e outras iniciativas afins;
- g) Assumir, em particular, a defesa dos seus membros na sua actuação profissional e sindical;
- h) Estabelecer e manter relações com organismos nacionais e internacionais, em questões de interesse no plano sindical.

ARTIGO 10.º

À Associação compete, nomeadamente:

- a) Dar parecer sobre os assuntos da sua especialidade e fins prosseguidos, acerca dos quais seja consultada por outros organismos sindicais ou organismos oficiais;
- b) Pronunciar-se sobre as matérias relacionadas com a situação profissional e sindical dos seus associados, nomeadamente no plano legislativo e regulamentar;

- c) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos diferendos e litígios resultantes das relações de trabalho e emprego;
- d) Promover actividades que favoreçam os tempos livres, apoiando e incentivando iniciativas no plano cultural, desportivo e recreativo;
- e) Criar estruturas e meios internos que se repute necessários e adequados aos objectivos a prosseguir e realizar, atendendo sempre aos princípios estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO 11.º

Para a prossecução e consecução dos seus fins, à Associação incumbem:

- a) Proporcionar e fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos do interesse geral dos associados;
- b) Instituir e intensificar meios de informação e divulgação com vista a uma estreita e contínua ligação de todos os seus membros;
- c) Criar e implementar as estruturas sindicais internas previstas nestes estatutos;
- d) Assegurar uma boa gestão dos seus recursos financeiros.

CAPÍTULO IV

Associados

ARTIGO 12.º

São condições de admissão:

- a) Ser funcionário da Polícia Judiciária, inserido numa das carreiras profissionais identificadas no artigo 1.º destes estatutos, no activo ou na aposentação;
- b) Não estar inscrito em qualquer outra associação sindical.

§ 1.º A aceitação ou recusa de filiação é da competência das direcções regionais, cabendo a ratificação à direcção nacional.

§ 2.º No caso de recusa cabe recurso para a assembleia regional competente.

§ 3.º Os associados na situação de aposentação mantêm todos os direitos, excepto o de serem eleitos para os órgãos dirigentes da Associação.

ARTIGO 13.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para o desempenho de cargos da Associação sindical, nomeadamente delegado sindical, corpos gerentes, mesa da assembleia, conselho fiscal, desde que reúnam as condições previstas nos presentes estatutos;
- b) Reclamar o apoio da Associação com vista à resolução das questões situadas no âmbito profissional e sindical;
- c) Adquirir o cartão sindical de identidade;
- d) Participar na vida da Associação e ser informado sobre toda a actividade desenvolvida no seu seio;
- e) Beneficiar da acção desenvolvida pela Associação sindical em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- f) Ser esclarecido pelos corpos gerentes dos motivos e fundamentos dos seus actos;
- g) Apresentar propostas e formular requerimentos;
- h) Fiscalizar as contas e demais documentos apresentados à consulta e deliberação dos associados;
- i) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral ou assembleias regionais, nos termos definidos nestes estatutos;
- j) Recorrer para a assembleia geral e assembleias regionais dos actos praticados pelos demais órgãos, de acordo com o previsto nestes estatutos.

ARTIGO 14.º

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da Associação e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões de trabalho promovidas pelas assembleias gerais e regionais;
- b) Desempenhar os cargos para que for eleito ou nomeado, salvo impedimento devidamente justificado;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação sindical, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

- d) Pagar regularmente a quotização sindical;
- e) Dirigir aos corpos gerentes todas as informações úteis à Associação e aos seus membros de que tiver conhecimento;
- f) Divulgar as edições da Associação sindical;
- g) Contribuir para a sua formação sindical e cultural e, bem assim, dos demais associados;
- h) Comunicar à Associação no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência, serviço ou local de trabalho e as situações de reforma e aposentação, prestação de serviço militar, licença sem vencimento e ilimitada.

ARTIGO 15.º

Perdem a qualidade de associados os funcionários que:

- a) Deixarem, voluntariamente, de exercer a sua actividade profissional no âmbito das carreiras ou grupos profissionais referidos no artigo 1.º;
- b) Deixarem de pagar quotas durante três meses consecutivos ou seis alternados e não procederem ao seu pagamento até 30 dias após a recepção do respectivo aviso;
- c) Se retirarem, voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito ao presidente da direcção;
- d) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

ARTIGO 16.º

Suspensão e readmissão dos associados:

- a) É suspensa a inscrição e a qualidade de associado quando titular de cargo ou no exercício efectivo de funções incompatíveis;
- b) Se encontre na situação de licença ilimitada;
- c) Pode ser readmitido nos termos e condições previstas para a admissão, salvo nos casos de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser submetido à assembleia geral num prazo nunca inferior a 90 dias a contar da data da expulsão.

ARTIGO 17.º

O valor da quota mensal a pagar por cada associado é de 0,5% das retribuições líquidas mensais.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

ARTIGO 18.º

Podem ser aplicadas aos associados as seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até doze meses;
- c) Expulsão.

ARTIGO 19.º

Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres consignados no artigo 14.º

ARTIGO 20.º

Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as deliberações e resoluções da assembleia geral, das assembleias regionais ou dos corpos gerentes da Associação;
- c) Praticarem actos lesivos dos interesses e direitos da Associação ou dos seus membros.

ARTIGO 21.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam asseguradas as necessárias garantias de defesa em adequado processo disciplinar.

ARTIGO 22.º

1 — O poder disciplinar será exercido pelas direcções regionais, as quais poderão ser coadjuvadas por uma comissão de inquérito, designada para o efeito e constituída exclusivamente por delegados sindicais.

2 — A aplicação das sanções disciplinares é, igualmente, da competência das direcções regionais e das decisões destas cabe recurso para a respectiva assembleia regional; quando a pena for a de ex-

pulsão, o associado pode interpor recurso da decisão da assembleia regional para a assembleia geral.

3 — Tem legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

4 — O recurso é apresentado ao órgão que aplicou a pena, no prazo de dez dias a contar da data da notificação, que o fará subir à instância superior.

5 — O recurso das sanções disciplinares tem efeitos suspensivos.

ARTIGO 23.º

1 — O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações pré-disciplinares que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao associado de uma nota de culpa, reduzida a escrito e feita em duplicado, com a descrição concreta e especificada dos factos da acusação.

2 — O acusado ou arguido apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de vinte dias, a contar da apresentação da nota de culpa ou da data de recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que reputar necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas por cada facto.

3 — A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos e corpos gerentes da Associação Sua composição, atribuição e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 24.º

São órgãos da Associação sindical:

- Assembleia geral;
- Assembleias regionais;
- Mesas da assembleia geral e regionais;
- Direcção nacional;
- Direcções regionais;
- Delegados sindicais;
- Conselho fiscalizador.

ARTIGO 25.º

Constituem os corpos gerentes da Associação sindical:

- Mesa da assembleia geral;
- Mesas das assembleias regionais;
- Direcção nacional;
- Direcções regionais;
- Conselho fiscalizador.

ARTIGO 26.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscalizador são eleitos, por voto directo e secreto, pela assembleia geral de entre os associados da Associação sindical, maiores de 18 anos de idade, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — Os membros da mesa das assembleias e das direcções regionais são eleitos pelas respectivas assembleias regionais.

3 — A convocação e o modo de funcionamento da assembleia eleitoral constarão do processo eleitoral, cujo regulamento será aprovado pela assembleia geral e fará parte integrante destes estatutos.

ARTIGO 27.º

A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, podendo ser eleitos por uma ou mais vezes.

ARTIGO 28.º

1 — O exercício do cargo é gratuito.

2 — Os dirigentes que, por motivo de desempenharem essas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pela associação sindical das importâncias correspondentes.

ARTIGO 29.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscalizador podem ser destituídos das suas fun-

ções representativas pela assembleia geral que haja sido convocada expressamente para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2 — Os membros da mesa das assembleias e das direcções regionais podem ser destituídos pelas respectivas assembleias regionais, nos termos do número anterior.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 30.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação sindical e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 31.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- Eleger os membros da mesa da assembleia geral e da direcção nacional e do conselho fiscalizador;
- Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção;
- Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- Votar o relatório e contas de cada ano económico e fixar o montante da quotização;
- Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral;
- Résolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos da Associação ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção nacional e das assembleias regionais;
- Deliberar sobre a dissolução da Associação e a forma de liquidação do seu património;
- Deliberar sobre a integração e fusão da Associação;
- Decidir das propostas contratuais referentes às condições sócio-económicas dos associados e apresentar às entidades competentes;
- Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO 32.º

1 — A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária de três em três anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 31.º

2 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

- Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
- A solicitação da direcção nacional;
- A solicitação das mesas das assembleias regionais;
- A requerimento de, pelo menos, um décimo ou 50 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 — O presidente deverá convocar a assembleia geral no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

ARTIGO 33.º

A convocação e funcionamento das assembleias geral e regionais serão objecto de regulamentos a aprovar pela assembleia geral, que farão parte integrante dos presentes estatutos.

ARTIGO 34.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

2 — Em caso de ausência ou impedimento, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

ARTIGO 35.º

Compete à mesa da assembleia geral e das assembleias regionais exercer as atribuições que lhe forem cometidas no respectivo regulamento.

SECÇÃO III

Da direcção nacional

ARTIGO 36.º

1 — A direcção nacional é o órgão executivo da Associação sindical e é constituída por um presidente, três vice-presidentes, um secretário nacional, um tesoureiro e três vogais.

2 — O presidente, o secretário nacional e o tesoureiro são eleitos por um período de três anos, por lista completa, em escrutínio secreto, por maioria simples de votos, em assembleia geral da Associação.

3 — No mesmo acto serão ainda eleitos três suplentes para o preenchimento de qualquer vaga dos efectivos, devendo ser chamados às funções pela ordem da sua apresentação na lista, coincidindo o seu mandato com o dos membros substituídos.

4 — Os três vice-presidentes e os três vogais são, por inerência, respectivamente, os presidentes e os secretários das direcções regionais.

5 — Quando estiver em causa qualquer questão exclusivamente relacionada com uma direcção regional, a deliberação só será válida se estiver presente o respectivo presidente.

6 — A direcção nacional poderá ser coadjuvada por quaisquer assessores a contratar.

ARTIGO 37.º

Compete à direcção nacional, em especial:

- a) Representar a Associação sindical em juízo e fora dele, bem como junto das entidades e organismos nacionais e internacionais;
- b) Dirigir e coordenar a actividade da Associação sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- c) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos associados;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas, bem como o plano de actividades e o orçamento à assembleia geral, mediante prévia audiência das direcções regionais;
- e) Propor, mediante prévia audiência das direcções regionais, a data, hora, local e ordem do dia da assembleia geral;
- f) Propor à assembleia geral ordinária o montante da quotização de cada ano;
- g) Exercer o poder disciplinar nos termos dos presentes estatutos;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação sindical;
- i) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;
- j) Elaborar os inventários dos haveres da Associação, que serão conferidos e associados no acto de posse da nova direcção;
- l) Dar seguimento, defender e executar as deliberações democraticamente tomadas na assembleia geral, no âmbito das respectivas competências;
- m) Admitir, suspender e demitir os funcionários da Associação, de acordo com as disposições legais e contratuais aplicáveis;
- n) Elaborar os regulamentos internos necessários ao seu funcionamento e à boa organização dos serviços da Associação;
- o) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical, nomeadamente nas áreas de organização, informação, formação e outras e coordenar a sua actividade;
- p) Convocar plenário de sócios ou delegados sindicais por intermédio das direcções regionais para apreciar e deliberar sobre os problemas específicos dos associados;
- q) Promover reuniões periódicas interdirecções regionais;
- r) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias sempre que o julgue conveniente;
- s) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

ARTIGO 38.º

1 — Ao presidente da direcção nacional, que será também o da Associação, compete representar esta junto dos associados e no plano externo e, bem assim, convocar as reuniões da direcção nacional e da assembleia geral.

2 — Os vice-presidentes, ao nível da direcção nacional, exercerão as funções que o presidente neles delegar.

3 — Ao secretário nacional compete a coordenação das actividades da direcção nacional, bem como coadjuvar e substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

4 — Ao tesoureiro compete a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas autorizadas pela direcção nacional e visadas pelo presidente, movimentando a conta bancária da Associação juntamente com o secretário nacional.

5 — O secretário nacional e o tesoureiro são substituídos, nas suas ausências ou impedimentos, por qualquer dos vogais ou pelos suplentes referidos no artigo 36.º

ARTIGO 39.º

1 — A direcção nacional reunirá, pelo menos, uma vez de dois em dois meses, em qualquer ponto do território nacional e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

2 — A direcção nacional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

3 — As reuniões extraordinárias da direcção nacional serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa, em qualquer altura, ou no prazo de cinco dias a requerimento de qualquer das direcções regionais ou de um grupo de quinze associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, sempre com uma ordem de trabalhos discriminada e concreta.

4 — Para coadjuvar os seus trabalhos, pode a direcção nacional agregar a si até dois associados, para além dos seus membros efectivos, os quais assistirão, sem direito a voto, às reuniões respectivas para que sejam convocados.

SECÇÃO IV

Das assembleias regionais

ARTIGO 40.º

As assembleias regionais são órgãos deliberativos máximos das regiões e são constituídas pelos respectivos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 41.º

Compete a cada uma das assembleias regionais:

- a) Votar o relatório e contas;
- b) Eleger a respectiva direcção regional;
- c) Eleger a respectiva mesa;
- d) Apreciar, em via de recurso, as decisões da direcção regional, tomadas no exercício do seu poder disciplinar;
- e) Fazer a declaração de caducidade do mandato de qualquer membro da direcção regional, se essa declaração não tiver sido feita por esta;
- f) Dar execução, a nível da região, às deliberações e decisões dos órgãos centrais;
- g) Deliberar sobre assuntos que digam respeito aos associados da região;
- h) Apreciar, discutir e votar as propostas que forem apresentadas pela direcção da região;
- i) Exercer, com as devidas adaptações, outras funções previstas no artigo 31.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 42.º

1 — As assembleias regionais reúnem-se, ordinariamente, de três em três anos para eleger as respectivas direcções.

2 — As assembleias regionais reúnem-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da mesa da assembleia geral;
- b) A solicitação da direcção regional;
- c) A solicitação de um quarto dos associados pertencentes à região, com direito a voto.

3 — A convocatória das assembleias regionais é da competência das respectivas mesas das assembleias, de acordo com o regulamento a aprovar em assembleia geral.

ARTIGO 43.º

Quanto à constituição de cada uma das mesas das assembleias regionais e do funcionamento destas é aplicável o disposto no artigo 34.º dos estatutos.

SECÇÃO V

Das direcções regionais

ARTIGO 44.º

1 — As direcções regionais são órgãos executivos de cada uma das delegações da Associação sindical e são constituídas por um presidente, um secretário regional, um tesoureiro e três suplentes.

2 — Os membros das direcções regionais são eleitos pelas respectivas assembleias regionais, pela forma prescrita no n.º 2 do artigo 36.º

ARTIGO 45.º

1 — Compete às direcções regionais:

- a) Admitir como associados os funcionários que reúnam os requisitos estatutariamente previstos e submeter as admissões à ratificação da direcção nacional;
- b) Fazer a declaração de perda de qualidade de associados, relativamente àqueles que se encontrem em algumas das situações enumeradas no artigo 15.º;
- c) Exercer o poder disciplinar relativamente aos associados da respectiva região;
- d) Assegurar a estrita observância das deliberações das assembleias regionais;
- e) Representar a delegação junto de organismos e entidades da respectiva região;
- f) Fixar, mediante prévia audiência dos delegados, o programa anual das actividades da delegação e submeter à aprovação da assembleia regional o relatório e contas do exercício de cada ano económico findo;
- g) Executar e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- h) Coordenar a acção da Associação sindical no âmbito da respectiva delegação;
- i) Levar regularmente ao conhecimento da direcção nacional os problemas da região;
- j) Assegurar o bom funcionamento da delegação e coordenar as actividades a seu cargo, incluindo as de natureza administrativa;
- l) Dinamizar, promover e organizar a eleição dos delegados sindicais;
- m) Coordenar a actividade dos delegados com vista à resolução dos problemas do respectivo distrito e local de trabalho;
- n) Propor à direcção nacional as receitas e despesas a inscrever no orçamento anual da Associação;
- o) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos ou pela assembleia regional.

2 — É aplicável às direcções regionais e seus membros, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1, 3, 4 e 5 do artigo 38.º

ARTIGO 46.º

1 — As direcções regionais reunirão, pelo menos, de dois em dois meses e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes, sendo lavrada acta de cada reunião.

2 — Cada direcção regional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

SECÇÃO VI

Dos delegados sindicais

ARTIGO 47.º

1 — Os delegados sindicais são associados que asseguram a ligação permanente entre os locais de trabalho e as direcções regionais.

2 — A designação dos delegados sindicais é da competência e iniciativa dos associados ou das direcções regionais.

3 — A designação dos delegados sindicais deverá ser precedida de eleições por voto directo e secreto, a realizar nos locais de trabalho ou fora destes e onde se considerar mais adequado.

4 — O critério a adoptar na designação do número de delegados sindicais por cada secção, sector ou equiparado é o da representatividade sindical efectiva, cabendo exclusivamente às direcções regionais e aos associados a sua determinação.

ARTIGO 48.º

Só pode ser delegado sindical o associado que reúna os seguintes requisitos:

- a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter 18 ou mais anos de idade;
- c) Não fazer parte de qualquer órgão da Associação sindical.

ARTIGO 49.º

1 — O mandato dos delegados sindicais é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 — A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se dentro dos dois meses seguintes ao termo do mandato.

ARTIGO 50.º

1 — A exoneração dos delegados sindicais é da competência de quem os designou.

2 — A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário dos associados convocado expressamente para o efeito, com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

3 — O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

ARTIGO 51.º

1 — O mandato do delegado sindical caduca quando:

- a) For sujeito a aplicação de sanção disciplinar superior à de apreensão;
- b) For transferido para outro local de trabalho;
- c) Pedir a demissão de sócio da Associação.

2 — Nos casos referidos no número anterior, a destituição do delegado sindical deverá ser imediatamente comunicada à respectiva direcção regional.

ARTIGO 52.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei.

ARTIGO 53.º

A nomeação ou exoneração de delegados sindicais será comunicada aos órgãos directivos competentes da Polícia Judiciária pela respectiva direcção regional, após o que os delegados sindicais iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

ARTIGO 54.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar a Associação sindical dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Submeter à respectiva direcção regional as propostas e sugestões formuladas pelos associados que representam;
- c) Dar parecer sobre todas as questões em que a direcção regional entenda ouvi-los;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia e da direcção regional nas áreas ou locais onde exercem a sua actividade representativa;
- e) Promover todas as acções tendentes a reforçar a unidade e alargar a justificação de todos os associados;
- f) Comunicar à direcção regional todos os problemas, litígios e diferendos surgidos nos domínios da relação de trabalho ou emprego e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- g) Cooperar com a direcção regional no estudo, negociação e revisão da legislação e condições de serviço na Polícia Judiciária.
- h) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa à direcção regional das quotas sindicais;
- i) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos associados, numa ligação estreita com a direcção regional;
- j) Promover a eleição de novos delegados sindicais, quando o seu mandato cessar;
- l) Assegurar o funcionamento da assembleia geral no seu local ou área de serviço, por delegação da mesa da assembleia geral;
- m) Desempenhar quaisquer outras atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pelos demais órgãos da Associação em conformidade com os estatutos.

SECÇÃO VII

Do conselho fiscalizador

ARTIGO 55.º

1 — O conselho fiscalizador compõe-se de três membros, sendo um presidente e dois secretários.

2 — Os membros do conselho fiscalizador serão eleitos nos termos da alínea a) do artigo 31.º

3 — No mesmo acto serão eleitos três suplentes.

ARTIGO 56.º

Compete ao conselho fiscalizador:

- a) Fiscalizar a actividade económica e financeira da Associação sindical;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do ano económico findo que a direcção nacional e as direcções regionais lhe apresentarem para o efeito, antes da respectiva assembleia geral ou regional;
- c) Apresentar à direcção nacional as sugestões que entender de interesse para a vida da Associação sindical;
- d) Assistir às reuniões da direcção, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII

Dos meios financeiros e património

ARTIGO 57.º

1 — Constituem fundos da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

2 — Cada direcção regional reservará, no entanto, para si, constituindo receita própria, 50% das quotizações dos associados que a elas pertençam, as subvenções ou receitas extraordinárias que lhe forem atribuídas, o rendimento e o produto dos bens a ela afectos.

CAPÍTULO IX

Da revisão dos estatutos

ARTIGO 58.º

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.

2 — A convocação da assembleia geral para alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias e publicada nos dois jornais mais lidos na área da associação sindical.

3 — As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por, pelo menos, dois terços do número total de associados votantes na reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO X

Da integração, fusão e dissolução

ARTIGO 59.º

1 — A integração, fusão e dissolução da associação só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — As deliberações para os fins referidos no número anterior terão de ser votadas por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número total de associados presentes à assembleia.

ARTIGO 60.º

1 — A assembleia geral, quando votar a dissolução, deliberará sobre a liquidação do activo e pagamento do passivo, nomeando, se for caso disso, liquidatário, fixando prazo para a liquidação e pronunciando-se sobre a necessidade de prestação de caução por parte dos liquidatários.

2 — Em caso algum os bens da associação poderão ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 61.º

1 — A assembleia geral constituinte que aprovar os presentes estatutos elegerá uma comissão instaladora da associação sindical, que terá as seguintes funções:

- a) Preparar e convocar as eleições para os corpos gerentes no prazo máximo de 180 dias;
- b) Proceder à admissão de associados;
- c) Gerir os assuntos correntes;

d) Aprovar regulamentação interna adequada aos objectivos prosseguidos.

ARTIGO 62.º

1 — Criada a associação sindical nos termos legais, os funcionários a que se refere o artigo 1.º dos estatutos poderão fazer a sua inscrição na associação, adquirindo assim a qualidade de associado.

2 — Poderão, a partir da mesma data, promover igualmente a sua inscrição na associação sindical os funcionários em situação de aposentação.

3 — Os pedidos de inscrição serão dirigidos à comissão instaladora.

ARTIGO 63.º

Nos casos omissos destes estatutos aplicar-se-ão as normas da lei sindical e, subsidiariamente, as que regulam as associações.

Projecto de regulamento eleitoral

ARTIGO 1.º

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º dos estatutos da associação sindical, os membros dos corpos gerentes nacionais e regionais são eleitos por voto directo e secreto, respectivamente, pelas assembleias geral e regionais, constituídas por todos os associados que:

- a) À data da sua convocação tenham a idade mínima de 18 anos e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, nos três meses anteriores àquele em que se realiza.

ARTIGO 2.º

Não podem ser eleitos os associados que sejam membros da comissão de fiscalização.

ARTIGO 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral e às mesas das assembleias regionais, que deverão, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral e as assembleias regionais;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar, em última instância, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento das assembleias eleitorais e localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto;
- i) Presidir aos actos eleitorais.

ARTIGO 4.º

As eleições dever ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato.

ARTIGO 5.º

A convocação das assembleias eleitorais será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede da associação sindical e nas delegações regionais e publicados em dois dos jornais diários mais lidos na área da associação sindical ou da delegação respectiva, em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de 60 dias.

ARTIGO 6.º

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede da associação sindical e nas delegações regionais no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.

2 — Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral e assembleia regional nos dez dias seguintes aos da sua afixação, devendo a assembleia decidir da reclamação no prazo de 48 horas a contar da recepção da reclamação.

ARTIGO 7.º

1 — A apresentação das candidaturas consite na entrega à mesa da assembleia geral e mesas das assembleias regionais:

- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos da associação sindical a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
- c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2 — As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, um décimo ou 200 associados da associação sindical no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação do serviço onde trabalham.

4 — Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e serviço onde trabalham.

5 — As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6 — Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

7 — A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.

8 — O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer às mesas das assembleias geral e regionais os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia comunicará com a lista respectiva.

ARTIGO 8.º

1 — A mesa da assembleia geral e das assembleias regionais verificarão a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das respectivas listas.

2 — Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo da entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data de entrega.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, as mesas das assembleias geral e regionais decidirão, nas 24 horas seguintes, sobre a aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 — A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa das assembleias geral e regionais.

5 — As listas de candidaturas concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede e delegações da associação sindical desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto ou actos eleitorais.

ARTIGO 9.º

1 — Serão constituídas comissões de fiscalização compostas pelo presidente da mesa da assembleia ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente admitidas, tanto na assembleia geral como nas assembleias regionais.

2 — Compete às comissões de fiscalização:

- Fiscalizar os processos eleitorais;
- Elaborar relatórios de eventuais irregularidades dos actos eleitorais e entregá-los às mesas das respectivas assembleias;
- Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico da associação sindical, dentro das possibilidades desta.

3 — A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 8.º

ARTIGO 10.º

1 — As campanhas eleitorais terão o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 8.º e terminam na antevéspera dos actos eleitorais.

2 — A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo, no entanto, ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações da associação sindical, devendo as direcções estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3 — A associação sindical comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, num montante igual para todos, a fixar pela direcção nacional, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras da associação sindical.

ARTIGO 11.º

O horário de funcionamento das assembleias eleitorais será objecto de deliberação das mesas da assembleia geral e das assembleias regionais.

ARTIGO 12.º

1 — Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pelas assembleias geral e regionais, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar nos actos eleitorais.

2 — As mesas de assembleia geral e regionais promoverão, até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral, a constituição das mesas de voto.

3 — As mesas de voto serão compostas por um representante das mesas das assembleias geral e regionais, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4 — As mesas de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus membros presentes.

ARTIGO 13.º

1 — O voto é secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado.

b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado, reconhecida pelo notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral ou regional ou acompanhada do cartão de associado;

c) Este envelope, introduzido noutra, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão ao presidente da mesa da assembleia geral ou regional.

4 — Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

5 — Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

ARTIGO 14.º

1 — Os boletins de voto, editados pela associação sindical sob controle da mesa da assembleia geral, terão forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 — Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3 — Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede da Associação Sindical e suas delegações até cinco dias antes da data das assembleias eleitorais e ainda no próprio acto eleitoral.

4 — São nulos e de nenhum efeito os boletins que não obedeçam aos requisitos referidos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 15.º

1 — A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado da Associação Sindical e, na sua falta, por meio do bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2 — Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3 — Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

4 — A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchido de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade de voto.

ARTIGO 16.º

1 — Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 — Após a recepção das actas de todas as mesas de voto, a mesa da assembleia geral ou regional procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede e delegações da Associação Sindical.

ARTIGO 17.º

1 — Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da

assembleia geral ou regional até três dias após a afixação dos resultados.

2 — A mesa da assembleia competente deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede e delegações da Associação Sindical.

3 — Da decisão da mesa da assembleia regional cabe recurso para a mesa da assembleia geral e desta para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4 — O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

ARTIGO 18.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou regional, ou o seu representante, conferirá posse aos membros eleitos no prazo de cinco dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias a contar da decisão do recurso.

ARTIGO 19.º

Com a tomada de posse dos membros eleitos, estes são investidos no exercício pleno das suas funções representativas, iniciando assim o seu mandato, de acordo com as disposições legais e estatutárias.

ARTIGO 20.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Projecto de regulamento da assembleia geral

ARTIGO 1.º

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento ou ausência, por um dos secretários, mediante a publicação de anúncios convocatórios em, pelo menos, dois dos jornais mais lidos da área em que a Associação Sindical exerce a sua actividade e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de quinze dias.

2 — O prazo mínimo de convocação da assembleia geral para os fins referidos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 31.º dos estatutos é de 30 dias.

ARTIGO 2.º

As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, com a presença de qualquer número de associados, salvo disposição em contrário.

ARTIGO 3.º

1 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados ao abrigo do disposto no artigo 32.º, n.º 2, alínea d), dos estatutos da Associação Sindical só se realizarão com a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constam os nomes do requerimento.

2 — Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes os associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorrido o período mínimo de seis meses sobre a data da reunião não realizada.

ARTIGO 4.º

Compete, em especial, ao presidente:

- Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos da Associação Sindical e no presente regulamento;
- Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscalizador;
- Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

ARTIGO 5.º

Compete, em especial, aos secretários:

- Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- Redigir as actas;

- Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade da Associação Sindical e no mesmo dia ou em dias diversos.

2 — Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

ARTIGO 7.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Compete aos membros da mesa da assembleia geral e, só no caso de total impossibilidade, a membros das mesas das assembleias regionais ou outros associados por aquela mandatados presidir às reuniões, assegurando o bom andamento dos trabalhos que constituem seu objecto.

ARTIGO 9.º

1 — Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.

2 — O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

ARTIGO 11.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral, não são permitidos nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ARTIGO 12.º

As lacunas e casos omissos porventura existentes no presente regulamento serão da competência da mesa da assembleia geral.

Projecto de regulamento das assembleias regionais

ARTIGO 1.º

As convocações das assembleias regionais são feitas pelos presidentes das mesas ou, em caso de ausência ou impedimento, por um dos secretários, mediante a publicação de anúncios convocatórios em, pelo menos, dois dos jornais mais lidos da área ou região em que a delegação exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 2.º

As reuniões das assembleias regionais têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de associados, salvo disposição em contrário.

ARTIGO 3.º

1 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados ao abrigo do disposto no artigo 42.º, n.º 2, alínea c), dos estatutos da Associação Sindical só se realizarão com a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constam os nomes no requerimento.

2 — Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes os associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia regional antes de decorrido o período mínimo de seis meses sobre a data da reunião não realizada.

ARTIGO 4.º

Compete, em especial, ao presidente:

- Convocar as reuniões das assembleias regionais, nos termos definidos nos estatutos e no presente regulamento;

- b) Presidir às reuniões das assembleias regionais, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos dos corpos gerentes regionais;
- d) Comunicar às assembleias regionais eventuais irregularidades de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

ARTIGO 5.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente às reuniões das assembleias regionais;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações das assembleias regionais;
- e) Coadjuvar os presidentes das mesas em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos das assembleias regionais.

ARTIGO 6.º

1 — As reuniões das assembleias regionais poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área ou região das delegações respectivas e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 — Compete às mesas das assembleias regionais deliberar sobre a forma de realização das assembleias regionais, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

ARTIGO 7.º

A participação dos associados nas reuniões das assembleias regionais descentralizadas far-se-á de acordo com as relações previamente organizadas pelas respectivas mesas.

ARTIGO 8.º

Compete aos membros das mesas das assembleias regionais e, só no caso de total impossibilidade, a associados por si mandatados presidir às reuniões das assembleias regionais descentralizadas.

ARTIGO 9.º

1 — Com a convocação das assembleias regionais descentralizadas serão tornadas públicas as propostas a submeter à apreciação daquelas.

2 — Os associados que pretenderem apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverão enviá-las às respectivas mesas nos oito dias seguintes à publicação da convocatória.

ARTIGO 10.º

As mesas das assembleias regionais assegurarão, na medida do possível, que antes das reuniões sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

ARTIGO 11.º

Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por simples maioria de votos. Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e, mantendo-se o empate, fica a deliberação adiada para nova reunião.

ARTIGO 12.º

Com excepção dos casos previstos no regulamento eleitoral, não são permitidos nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ARTIGO 13.º

As lacunas e casos omissos porventura existentes serão da competência das mesas das assembleias regionais.

(Registados no Ministério do Trabalho e Segurança Social em 9 de Maio de 1986, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei 215-B/75, de 30 de Abril, com o n.º 24/86, a fl. 4 v.º do livro n.º 1.)

CORPOS GERENTES

Constituição

Assoc. Sindical dos Funcionários Técnicos, Administrativos, Auxiliares e Operários da Polícia Judiciária — ASFTAO/P. J. — Eleição em 19/3/1986

Comissão de trabalhadores

- Luis Manuel Aleixo Pereira, bilhete de identidade n.º 179675, de 8 de Junho de 1983, Lisboa.
- António Carlos da Silva Santos, bilhete de identidade n.º 0055825, de 29 de Dezembro de 1982, Lisboa.
- Nelson Augusto Bergueira Murteira, bilhete de identidade n.º 3583821, de 11 de Março de 1985, Lisboa.
- Francisco Cristina Patrício, bilhete de identidade n.º 2256462, de 23 de Dezembro de 1985, Lisboa.
- Rui Alberto Vilhena Soares, bilhete de identidade n.º 1868583, de 7 de Janeiro de 1986, Lisboa.
- Rogério José Mendes Chaves, bilhete de identidade n.º 6565016, de 15 de Janeiro de 1980, Lisboa.
- Evaristo Soares da Conceição, bilhete de identidade n.º 2777896, de 3 de Julho de 1981, Lisboa.
- Armando da Fonseca Alves, bilhete de identidade n.º 1672104, de 1 de Julho de 1982, Lisboa.
- Virgílio Santos Vinha, bilhete de identidade n.º 7264517, de 23 de Setembro de 1985, Lisboa.
- Orlando Augusto dos Santos Mota, bilhete de identidade n.º 8482597, de 30 de Maio de 1979, Lisboa.
- João Manuel Camacho Gameiro Alves, bilhete de identidade n.º 7425847, de 4 de Setembro de 1981, Lisboa.